

LEI Nº 3511/2014



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
FEIRA DE SANTANA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015. (R\$ 1.113.631.517,00) - LOA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de LEI Nº 70/2014, de autoria do Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Feira de Santana, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do arts. 112 e 115 da **Lei Orgânica** e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº **3.457**, de 09 de junho de 2014), compreendendo o orçamento Fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 1.113.631.517,00 (um bilhão, cento e treze milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 696.877.273,00 (seiscentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil e duzentos e setenta e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 416.754.244,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º As receitas serão arrecadadas nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITA CORRENTES			
Receita Tributária	171.255.418	59.012.220	230.267.638
Receita de Contribuições	15.775.032	16.418.730	32.193.762
Receita Patrimonial	7.904.285	1.359.422	9.263.707
Receita de Serviços	109.178		109.178
Transferências Correntes	391.679.204	256.410.681	648.089.885
Outras Receitas Correntes	24.527.406	14.429.081	38.956.487
Receitas Correntes Intra-orçamentárias		50.272.752	50.272.752
Dedução da Receita Corrente	(63.242.723)		(63.242.723)
SOMA (1)	548.007.800	397.902.886	945.910.686
RECEITA DE CAPITAL			
Operações de Crédito	90.107.500		90.107.500
Alienações de bens	210.000		210.000
Transferências de Capital	58.551.973	18.851.358	77.403.331
Outras Receitas de Capital			
SOMA (2)	148.869.473	18.851.358	167.720.831
TOTAL GERAL (1+2)	696.877.273	416.754.244	1.113.631.517

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.113.631.517,00 (um bilhão, cento e treze milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 685.103.826,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, cento e três mil, oitocentos e vinte e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 428.527.691,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e um reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 11.773.447,00 (onze milhões, setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Órgãos, Funções está definida conforme discriminado a seguir:

I - por órgãos:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	22.000.000		22.000.000
Gabinete do Prefeito	1.941.932		1.941.932
Procuradoria Geral	228.000		228.000
Secretaria Municipal de Governo	125.000		125.000
Sec. Mun. de Administração	72.560.695	70.979.789	143.540.484
Sec. Mun. da Fazenda	31.225.800		31.225.800
Sec. Mun. Comunicação Social	13.994.000		13.994.000
Sec. Mun. de Planejamento	9.740.729		9.740.729
Sec. Mun. de Educação	245.546.550		245.546.550
Sec. Mun. de Cult. Esp. Lazer	24.827.300		24.827.300
Sec. Mun. de Saúde		324.385.078	324.385.078
Sec. Mun de Desenv. Social		33.162.824	33.162.824
Sec. Mun. de Des. Urbano	167.526.197		167.526.197
Sec. Mun. Trab. Tur. Desenv. Econômico	6.119.942		6.119.942
Sec. Mun. de Serv. Públicos	49.817.583		49.817.583
Sec. Mun. Agr. Rec. Hid. Des. Rural	4.204.000		4.204.000
Sec. Mun. Hab. Reg. Fund. Urbana	4.509.345		4.509.345
Gabinete do Vice-Prefeito	50.000		50.000
Sec. Mun. de Transportes e Trânsito	18.620.735		18.620.735
Sec. Mun. Meio Amb. e Rec. Naturais	1.718.300		1.718.300
Sec. Mun. Prev. Viol. e Prom. Dir. Humanos	4.501.000		4.501.000
Sec. Mun. Ext. Gestão e convênios	300.000		300.000
Reserva de Contingência	5.546.718		5.546.718
Total	685.103.826	428.527.691	1.113.631.517

II - por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	22.000.000		22.000.000
Judiciária	15.100		15.100
Administração	107.651.166		107.651.166
Segurança Pública	2.224.000		2.224.000
Assistência Social		33.162.824	33.162.824
Previdência Social		70.979.789	70.979.789
Saúde		324.385.078	324.385.078
Educação	245.546.550		245.546.550
Cultura	6.915.600		6.915.600
Direitos da Cidadania	3.287.632		3.287.632
Urbanismo	218.286.176		218.286.170
Habitação	4.509.345		4.509.345
Saneamento	945.000		945.000
Gestão Ambiental	1.773.600		1.773.600
Agricultura	4.067.800		4.067.800
Comércio e Serviços	1.963.400		1.963.400
Comunicações	13.829.000		13.829.000
Transporte	14.858.645		14.865.645
Desporto e Lazer	12.977.100		12.977.100
Encargos Especiais	18.700.000		18.700.000
Reserva de Contingência	5.546.718		5.546.718
TOTAL GERAL	685.096.832	428.527.691	1.113.631.517

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, desta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- b) decorrentes de incorporação de superávit financeiro, até o limite do valor efetivamente apurado em Balanço Patrimonial do ano anterior, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º, da Lei nº 4.320/64;
- d) provenientes de excesso de arrecadação oriundo de recursos adicionais de transferências

recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º e § 4º, da Lei nº 4.320/64, combinados com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, independente do limite definido no parágrafo 1º, deste artigo;

e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídas na estimativa da receita deste exercício, até o limite da mesma;

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária visando manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

IV - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

V - promover alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001 para atender aos objetivos inerentes a execução orçamentária.

Art. 7º O limite autorizado no § 1º do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, até o limite de 100% (cem por cento) do grupo.

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) dos precatórios, amortizações e juros da dívida.

III - atender despesas financiadas com recursos vinculadas a operações de crédito e convênios até 100% (cem por cento) dos mesmos.

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, até 100% (cem por cento) dos programas das respectivas funções.

V - atender insuficiências de dotações em elementos de despesa mediante utilização de recursos provenientes da anulação em elementos pertencentes ao mesmo grupo de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade até o limite de 100% (cem por cento).

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo V

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as

metas de resultado primário, conforme o art. 56, da Lei nº 3.457, de 09 de junho de 2014.

Art. 9º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 10 As metas fiscais definidas na Lei nº 3.457, de 09 de junho de 2014, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, e integram o anexo I desta Lei, conforme parágrafo único do artigo 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JAILTON BATISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

MANOEL CORDEIRO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EBENÉZER NOEL CARNEIRO DA SILVA TUY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

FRANCISCO ANTONIO BRITO NOGUEIRA JÚNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUZANA OLIVEIRA FERREIRA MENDES
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/FSA

ROBERTO LUIZ DA SILVA TOURINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SANDRO RICARDO ESPÍRITO SANTO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OZENY JOSÉ DE MORAES CERQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/12/2014
Presidente: Justiniano Oliveira França
Autor: Mesa Diretiva

Download: Anexo - Lei nº 3511/2014 - Feira de Santana-BA